Prefeitura de
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2009

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 MAIO DE 2009.

Mensagem nº 19/2009, do Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 28 de maio de 2009

Senhor Presidente;

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo anteprojeto de lei, em **regime de URGÊNCIA**, cuja redação suprime o art. 7º e altera a redação do art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 2.238/2009.

Trata o presente Projeto de Lei que adequa a Lei Municipal suso mencionada para manter observado ao equilíbrio *receita X despesa de pessoal* rigorosamente disciplinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A presente medida visa igualmente ater-se ao entendimento do Egrégio STF[1], pois o regime jurídico aplicável às partes figurantes dos contratos temporários é o do vínculo jurídico-administrativo.

Dessa forma, confiante no seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus sinceros votos de respeito e consideração.

São Lourenço da Mata, 28 de maio de 2009.

ETTORE LABANCA
Prefeito

[1] **EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado.**
(Rcl 5381, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2008, DJe-147 DIVULG 07-08-2008 PUBLIC 08-08-2008 EMENT VOL-02327-01 PP-00136)

Prefeitura de
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 MAIO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 027/2009

Suprime o art. 7º e altera a redação do art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 2.238/2009, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo, a contratação de Pessoal Temporário e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suprimido o art. 7º da Lei Municipal nº 2.238/2009.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.238/2009, passando a seguinte:

"**Art. 9º.** O regime jurídico do pessoal temporário será o do vínculo jurídico-administrativo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de maio de 2009.

ETTORE LABANCA
- Prefeito -

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437